SÚMULA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023 CE-CAU/PR

DATA	13 de setembro de 2023 (quarta-feira) HOR	ORÁRIO 16:48 hs ás 17:54 hs		
LOCAL	Modalidade virtual através dos seguintes link da Plataforma <i>Google Meet</i> :			
	https://meet.google.com/gmv-ocqi-ktg e https://meet.google.com/uhg-dsio-jbh			

PARTICIPANTES	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto (ABAP/PR)	Membro Titular Membro Titular Membro Titular	
ASSESSORIA	Lourdes Vasselek e Patrícia Ostroski Maia (conforme Portaria nº 411/2023)		

ORDEM DO DIA

1	JULGAMENTO LIMINAR – DENÚNCIA Nº 030 SIEN
Fonte	CE-CAU/PR
Relator	Assessoria CE-CAU/PR
Encaminhamento	Considerando o previsto na Resolução nº 179/2019 CAU/BR e atualizações, os membros da
	comissão se reuniram para debater os seguintes temas a saber:
	a) <u>Julgamento Liminar:</u> a <u>CE-CAU/PR</u> reuniu-se de modo virtual através dos seguinte links da
	plataforma Google Meet https://meet.google.com/uhg-
	dsio-jbh a fim de deliberar o pedido de liminar apresentado pela CHAPA 02 no SIEN.
	Considerando a Denúncia nº 030 cadastrada pela CHAPA 2 (CAUemREDE) face a CHAPA 01
	(SOMOS+CAU) em razão de uma possível propaganda eleitoral em desconformidade com a
	legislação atinente visto que, em período eleitoral, os integrantes da CHAPA 01 decidiram por
	utilizar como meio de campanha o "Gibi da Turma da Mônica" produzido pelo CAU/PR em
	parceria com o Instituto Maurício de Souza, cujo objetivo é divulgar e esclarecer sobre a
	profissão de Arquitetura e Urbanismo. Quanto ao tema, Dr. Guilherme lembrou que é legal o candidato comentar sobre as ações realizadas durante sua gestão, porém, importante destacar que
	incorre em ilegalidade quando se utiliza estrutura da instituição para propaganda como o video
	de "UNBOXING dos gibis" - gravado dentro da sala da presidencia do CAU/PR e postados no
	perfil de conselheiros com a logomarca "SOMOS+CAU CHAPA 1". No decorrer da reunião, os
	membros da CE acessaram alguns links enviados na petição inicial identificando que a CHAPA
	1 possui um destaque em sua página no <i>INSTAGRAM</i> denominado " <i>CAU EDUCA</i> ", com a
	figura da " <i>Mônica</i> " (personagem do desenhista Mauricio de Souza) – vinculando novamente a
	chapa com a revista institucional do Conselho. Por fim, a análise das demais capturas de tela
	restou comprometida posto não constar na presente denúncia link de acesso, tampouco videos
	devidamente validados pela tecnologia <i>blochchain</i> ou Ata Notarial. Restou identificado também
	que a página oficial do CAU/PR no Instagram publica ações do Conselho marcando o link
	pessoal do atual candidato da CHAPA 01, o qual em sua rede social posta videos e outros
	materiais de campanha. Assim, a CE oficiará o Setor de Comunicação do CAU/PR
	recomendando não demonstrar apoio a nenhum candidato devendo manter-se imparcial e agir
	de forma isonômica. Reconhecendo a plausabilidade de ocorrer prejuizo ao processo eleitoral,
	esta comissão entende ser necessário a retirada de algumas informações das redes sociais que
	possam confundir os profissionais deliberando assim pelos seguintes atos:
	1. Deferir parcialmente a Liminar apresentada;
	2. Notificar o denunciado para que remova os vídeos nos seguintes endereços eletrônicos:
	https://www.instagram.com/p/CwPudZZIIyj/
	3. Notificar o denunciado para retirar o destaque denominado "CAU EDUCA", com a figura "Mânia" de págine "samesmaisagu" no endersee https://www.instegrem.com/somesmaisagu/
	"Mônica" da página "somosmaiscau" no endereço https://www.instagram.com/somosmaiscau/ 4. Intimar a denunciada CHAPA 01 para atender o disposto na medida liminar concedida no
	prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados minuto a minuto.
	prazo de 24 (vinte e quatro) noras, contados minuto a minuto.



SERVICO PÚBLICO FEDERAL Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão Eleitoral CAU/PR (CE-CAU/PR)

- 5. Comunicar a decisão desta Comissão Eleitoral a CHAPA 02, para que em querendo, junte em 24 horas os links para a devida comprovação dos demais prints de tela trazidos na petição inicial.
- 6. Oficiar a servidora da instituição mencionada pela CHAPA 02 para que se abstenha de utilizar instrumentos e meios institucionais do CAU/PR para propaganda eleitoral de qualquer chapa.
- 7. Oficiar o Setor de Comunicação do CAU/PR para que em suas publicações nas redes sociais não adicione endereços/links e pessoas (candidatos as eleições 2023) direcionando para páginas com conteudo de propaganda eleitoral.
- 8. Informar a CHAPA 02 para que a mesma complemente as informações caso seja de interesse visto que em alguns prints apresentados na petição inicial não foi possivel a verificação pela comissão,

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA

Coordenador da CE-CAU/PR

06ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2023 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Consellacine(a)	Votação			
Função	Conselheiro(a)	Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE – CAU/PR	Flávio Egydio de Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 5ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 13/09/2023

Matéria em votação: Decisão Liminar 001 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek